



CMVM

PRESIDENTE

Exmo Senhor
Dr Eduardo Cabrita
Presidente da Comissão de Orçamento,
Finanças e Administração Pública
Assembleia da República
Palácio de São Bento
1249-068 LISBOA

Lisboa, 06 de Maio de 2013

Assunto: Resposta da CMVM a convite para emissão de pronúncia sobre a Proposta de Lei 132/XII/2.^a (GOV)

Senhor Presidente

Relativamente ao convite que V.Ex.^a teve a amabilidade de dirigir à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) para eventual pronúncia quanto à Proposta de Lei n.º 132/XII/2.^a (GOV), que aprova a lei-quadro das entidades administrativas independentes com funções de regulação da atividade económica dos setores privado, público e cooperativo, informo V.Ex.^a que entende o Conselho Diretivo da CMVM confirmar, no essencial, o parecer enviado por esta Comissão ao Governo em sede de trabalhos preparatórios da proposta de lei, e de cujo teor foi dado conhecimento à Assembleia da República.

A par de naturais ajustamentos de natureza formal na denominação e numeração dos preceitos constantes do referido parecer da CMVM face à Proposta de Lei submetida à Assembleia da República, bem como, por outro lado, o reconhecimento de que esta Proposta de Lei acolhe e soluciona adequadamente diversas preocupações inicialmente apresentadas pela CMVM, permito-me salientar, ainda assim, três aspetos no contexto da presente consulta:

- é importante que a lei-quadro vertente acautele a atual harmonização dos regimes de todas as autoridades de supervisão financeira e a identidade do estatuto de independência de todas elas, o que é compatível com a evidente necessidade de plena



CMVM

PRESIDENTE

salvaguarda, em relação ao Banco de Portugal, de todas as suas garantias específicas de independência de correntes da Constituição e do Direito Europeu; por essa razão, a solução mais adequada parece ser a do tratamento noutra sede do regime das entidades que integram o Conselho Nacional de Supervisores Financeiros;

- suscita-nos muita preocupação os termos em que é consagrada a inibição de exercício de funções por membros de conselho de administração e trabalhadores que exercem funções de direção e equiparadas e que cessam o vínculo com a CMVM (cf., respetivamente, artigos 19.º, n.º 2, e 32.º, n.º 6, da Proposta de Lei), atendendo ao caráter fortemente transversal das competências desta Comissão, conforme detalhado na página 19 do referido parecer da CMVM oportunamente remetido ao Governo e atenta a lista de múltiplos exemplos de práticas internacionais que procuram acautelar, por um lado, a inquestionável necessidade de prevenir e contrariar situações de conflito de interesses, e por outro a especificidade decorrente da atividade das entidades reguladoras e de supervisão dos mercados financeiros (cf., a propósito, a nota 5 na página 20 do parecer da CMVM); a este propósito, permita-me V. Ex.ª sublinhar a natureza equilibrada das propostas de redação que acompanham o parecer da CMVM, bem como, de qualquer modo, a necessidade de se admitir, em sede de Estatuto da CMVM, não só as necessárias adaptações decorrentes da amplitude da atividade da CMVM, como também a desejável flexibilidade, a conferir ao Conselho de Administração da CMVM, no sentido de efetivamente este órgão poder prevenir e resolver situações de conflito de interesses, quer aquelas que se suscitem ao nível da atuação dos dirigentes, quer aquelas outras que se verifiquem relativamente à generalidade dos colaboradores da CMVM (cf. artigos 19.º, n.º 7, e 32.º, n.º 9, ambos da Proposta de Lei);
- sugere-se ainda a clarificação da natureza da “alteração geral anual” a que se refere o n.º 6 do artigo 3.º do diploma preambular, em conformidade o que resulta da exposição de motivos que acompanha a Proposta de Lei; afigura-se-nos, assim, conveniente explicitar que se trata de “alteração salarial geral anual”.



PRESIDENTE

Fico inteiramente à disposição de V.Ex.^a para quaisquer esclarecimentos ou análise suplementar que entenda necessários.

Com os melhores cumprimentos,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Carlos Tavares", with a long horizontal flourish extending to the right.

Carlos Tavares